

se defender da grave imputação, que poderá sujeitá-lo a pena demissória, a qual deverá ser oportunamente descrita de forma pormenorizada e capitulada no citado texto legal.

2017-0.076.710-7 - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana - Apuração de eventual irregularidade funcional. - A vista do que consta neste administrativo, e especialmente a manifestação de fls. retro, que acolho e ainda, a competência a mim conferida pela legislação em vigor, **DETERMINO**, com base no artigo 75, inciso I do Decreto Municipal 43.233/03, o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, vez que não restou caracterizada na esfera administrativa o cometimento de qualquer infração.

2017-0.080.930-6 - Mario Nogueira da Silva – RF. 654.140.2 - Helder de Almeida Teixeira – RF. 648.896.0 - Inquérito Administrativo – **ADVOGADO**: Rodrigo Azevedo Ferrão – OAB/SP 246.810 - Reginaldo Luiz da Silva – OAB/SP 248.785 - A vista dos elementos de convicção constantes do processo 2017-0.080.930-6, notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana que acolho e com base no artigo 84, inciso III e artigo 125, ambos da Lei 13.530/03, **APLICO** a pena de **90 (Noventa)** dias de **SUSPENSÃO** aos servidores **MARIO NOGUEIRA DA SILVA** – RF. 654.140.2 e **HELDER DE ALMEIDA TEIXEIRA** – RF. 648.896.0, por infração ao 7º incisos III, XI e XII, artigo 19, inciso XXXI estando incurso no artigo 25, inciso III todos da Lei 13.530/03, participação em programa reeducativo como prevê o artigo 23 do mesmo dispositivo legal.

2018-0.029.207-0 - Sheila Dominique Amancio Antonio – RF. 771.855.1 - Proposta de Inquérito Administrativo - Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, bem como a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, a qual acolho em suas próprias razões e fundamentos, **DETERMINO**, com fulcro no disposto no artigo 6º, inciso I, letra “c” da Lei 13.396/02, a instauração de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos artigos 84, I, d, 93, § 3º, III, a e b, e o artigo 109 e seguintes da Lei 13.530/03 em desfavor da servidora **SHEILA DOMINIQUE AMANCIO ANTONIO** – RF. 771.855.1, por violar o artigo 7º, incisos I, e II c.c. artigo 15, artigo 16, inciso III em consonância ao artigo 25, inciso I todos da referida Lei, segundo os princípios da ampla defesa e do contraditório, venha a se defender da grave imputação, que poderá sujeitá-lo a pena demissória, a qual deverá ser oportunamente descrita de forma pormenorizada e capitulada no citado texto legal.

2018-0.018.250-0 - Hermes Gonçalves – RF. 737.869.6 - Proposta de Instauração de Processo Sumário - Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, bem como a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, a qual acolho em suas próprias razões e fundamentos, **DETERMINO**, com fulcro no disposto no artigo 84, inciso I, letra “c”, 93, § 3º, III, a e b, da Lei 13.530/03, a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO**, nos termos do artigo 103 e seguintes do mesmo texto legal, em desfavor do servidor **HERMÉS GONÇALVES** – RF. 737.869.6, por violação ao artigo 7º incisos III, VIII, XI e XII c.c. artigo 15 e artigo 18, incisos VI e XVI todos da Lei 13.530/03, para que, segundo os princípios da ampla defesa e do contraditório, venha a se defender da grave imputação, que poderá sujeitá-lo a pena de suspensão, a qual deverá ser oportunamente descrita de forma pormenorizada e capitulada na citada lei.

2018-0.023.819-0 - Fabio Evangelista Cabral – RF. 709.571.6 - Proposta de Inquérito Administrativo - Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, bem como a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, a qual acolho em suas próprias razões e fundamentos, **DETERMINO**, com fulcro no disposto no artigo 6º, inciso I, letra “c” da Lei 13.396/02, a instauração de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos artigos 84, I, d, 93, § 3º, III, a e b, e o artigo 109 e seguintes da Lei nº 13.530/03 em desfavor do servidor **FABIO EVANGELISTA CABRAL** – RF. 709.571.6, por violar o artigo 7º, incisos, XI e XII c.c. artigo 15, artigo 16, inciso III, artigo 19, inciso IX em consonância ao artigo 25, inciso III todos da referida Lei, segundo os princípios da ampla defesa e do contraditório, venha a se defender da grave imputação, que poderá sujeitá-lo a pena demissória, a qual deverá ser oportunamente descrita de forma pormenorizada e capitulada no citado texto legal.

PUBLICADO NESTA DATA POR OMISSÃO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO SEI: 6029.2017/0000553-1

DONATÁRIA:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA CNPJ SOB Nº 05.245.375/0001-35

DOADORA:

MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ SOB Nº 04.337.168/0004-90

As Peças estão sendo doadas gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a Donatária livre de quaisquer ônus ou encargos.

DATA ASSINATURA: 31/10/2017

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO NESTA DATA POR OMISSÃO

E-mail de 24/04/2018 - À vista do e-mail de 24/04/2018, **AUTORIZO** o deslocamento da viatura modelo Renault Sandero, Placa GI 8168, Prefixo GC2417-0, a cidade de Guarujá – São Paulo, para representar a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo no 16º Forum de Segurança Pública, com as guarnições compostas pelos servidores: Encarregado Maurício Domingues da Silva – RF: 569.478.7, Motorista Adriano Zanato de Andrade Filho – RF: 582.737.0, no dia **25 e 26 abril de 2018** no horário comercial.

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-083

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SMTE/COSAN/FEIRA/SUP

2016-0.164.207-1 MARIA DA CONCEICAO DAMASIO DE MENDONÇA ELESANO

INDEFERIDO

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, POR INADIMPLENCIA

2017-0.187.421-7 G ALVES DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA - ME

DEFERIDO

2. DESPACHO:RETI-RATIFICO O DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 26 DO PRESENTE, PUBLICADO NO D.O.C. DE 19.04.2018, PARA FAZER CONSTAR QUE A FEIRA 7047-5-MG TAMBEM DEVERA SER INCLUA NA MATRICULA, COM METRAGEM 04X02.

2018-0.013.567-6 MARCELO BOLAINA

DEFERIDO

AUTORIZADAA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE N. 007.018-02-9, DE MARCELO BOLAINA PARA EL SHANDAY COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 E 24 INCISO VI, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

2018-0.020.845-2 NILO COMERCIO DE BANANAS LTDA - ME

DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO(S) N. 4027-4-IP, METRAGEM 06X02, GRUPO DE COMERCIO 05.00, NA MATRICULA 005.599-02-4, TITULADA A NILO COMERCIO DE BANANAS LTDA.

2018-0.025.066-1 FRUTAS FRESCAS 16 T LTDA

DEFERIDO

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE N. 039.120-01-5, DE FRUTAS FRESCAS 16 T LTDA PARA KAROLINA DE CARVALHO , NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

2018-0.029.601-7 ISAIAS DOMINGUES DA SILVA

INDEFERIDO

NAO AUTORIZADO (A) A SOLICITACAO INICIAL, POR FALTA DE DOCUMENTACAO.

2018-0.030.978-0 MIRANDA & MENDONCA FRUTAS LTDA

DEFERIDO

AUTORIZADO (A) A EXPEDICAO DE MATRICULA EM NOME DE MIRANDA & MENDONCA FRUTAS LTDA COM INCLUSAO DO PREPOSTO DANIEL MISSIAS, GRUPO DE COMERCIO 04.00, METRAGEM 10X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO N. 1151-7-CT, 4098-3-SM, 5098-9-IQ, 6092-5-IQ E 7108-0-VP.

2018-0.030.980-1 MIRANDA & MENDONCA FRUTAS LTDA

DEFERIDO

AUTORIZADO (A) A EXPEDICAO DE MATRICULA EM NOME DE MIRANDA & MENDONCA FRUTAS LTDA COM INCLUSAO DO PREPOSTO BRUNO DE OLIVEIRA MOREIRA, GRUPO DE COMERCIO 04.00, METRAGEM 10X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO N. 1151-7-CT, 4071-1-SM, 5098-9-IQ, 6105-0-IQ E 7108-0-VP

2018-0.030.981-0 MIRANDA & MENDONCA FRUTAS LTDA

DEFERIDO

AUTORIZADO (A) A EXPEDICAO DE MATRICULA EM NOME DE MIRANDA & MENDONCA FRUTAS LTDA COM INCLUSAO DO PREPOSTO LEANDRO VIEIRA PEREIRA, GRUPO DE COMERCIO 04.00, METRAGEM 10X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO N. 1151-7-CT, 4044-4-G, 5098-9-IQ, 6092-5-IQ E 7108-0-VP.

2018-0.030.989-5 MIRANDA & MENDONCA FRUTAS LTDA

DEFERIDO

AUTORIZADO (A) A EXPEDICAO DE MATRICULA EM NOME DE MIRANDA & MENDONCA FRUTAS LTDA COM INCLUSAO DO PREPOSTO VICTOR NUNES SANTANA, GRUPO DE COMERCIO 04.00, METRAGEM 10X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO N. 1151-7-CT, 4044-4-G, 5098-9-IQ, 6092-5-IQ E 7108-0-VP.

2018-0.031.356-6 YUTI CALDO DE CANA LTDA - ME

DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DO(A) PREPOSTO(A) CARLOS SEUYU KUBA, NA MATRICULA N. 012.021-04-0, TITULADA A YUTI CALDO DE CANA LTDA, NOS TERMOS DO ART. 24 INCISO VI DO DECRETO N. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DESPACHO DO COORDENADOR

6064.2018/0000455-4

1. A vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, notadamente da manifestação do Chefe da Assessoria Técnica (doc. 8014123), bem como da manifestação da Comissão Multiprofissional (doc. 7657894), que acolho e adoto como razões de decidir, pela competência conferida pelo Decreto nº. 46.398/2005 e pelo Decreto nº 56.399/2015, **AUTORIZO** o pedido de Utilização de Área a Título Precário e Oneroso por 90 (noventa) dias, de acordo com o §5º, do art. 114, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para a Empresa Luiz Ricardo Sartin Produtos Orgânicos e Naturais - ME, CNPJ nº 10.482.003/0001-82, do Box 43, localizado no Mercado Municipal Kinjo Yamato – Cantareira, localizado à Rua da Cantareira nº 377, Centro, na cidade de São Paulo.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 059/SMDHC/2018

Republicada por Incorreções

ELOISA DE SOUSA ARRUDA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto conforme Decreto nº 58.079 de 24 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 58.123 de 8 de março de 2018 que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 12 do Decreto 56.832/2016, o direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público, a racionalização na prestação de serviços;

CONSIDERANDO o cumprimento de prazos e normas procedimentais; e a responsabilidade pelas ações e decisões;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades municipais assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes fixadas no art. 2º do Decreto nº 53.623/2012 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, que estabelece procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação.

RESOLVE:

Art.1º. A presente Portaria organiza e estabelece procedimentos para o desempenho adequado, eficaz e transparente do Departamento de Administração vinculado à Coordenação de Administração e Finanças da SMDHC.

Parágrafo único - O Departamento de Administração deverá coordenar e implantar processos relativos à gestão organizacional, modernização administrativa e racionalização de métodos e procedimentos observando o princípio da economicidade, bem como expedir orientações normativas relacionadas a assuntos de sua competência.

Art. 2º. São atribuições do Departamento de Administração:

I - prestar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários;

II - elaborar estudos e propor medidas de economia e simplificação de procedimentos;

III - manter e atualizar banco de dados com informações consolidadas sobre as atividades administrativas da SMDHC, no que tange a recursos humanos, compras e contratações de serviços.

Art. 3º. O Departamento de Administração, nos termos do art. 31 do Decreto 58.079/2018 se organizará pelas:

I - Divisão de Apoio Administrativo;

II - Divisão de Suprimentos; e

III - Divisão de Licitação e Contratos.

§1º - Para a consecução de suas atribuições as Divisões se organizarão em centros de atividade.

§2º - As Divisões deverão definir metas e cronogramas, além de formar relatórios gerenciais para subsidiar o planejamento de cada exercício.

§3º - As Divisões deverão, dentro das respectivas atribuições, controlar mensalmente por meio de planilha eletrônica os novos processos, processos em andamento, entre outros dados que poderão se constituir em indicadores de desempenho;

Art. 4º. Caberá à Divisão de Apoio Administrativo:

§1º - Por meio do Centro de Atividade de Protocolo:

I - Realizar as atividades de protocolo e arquivo de documentos administrativos, sendo responsável pela entrega de documentos nas áreas internas da SMDHC e às unidades externas da PMSP;

II - Digitalizar os ofícios impressos internos da PMSP recebidos pela SMDHC, para inserção no sistema SEI objetivando a distribuição e trâmite para a área destinatária;

III - Organizar e arquivar todos os ofícios impressos, observando os procedimentos para eliminação e transferência de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme Portaria SMG nº46 de 20 de abril de 2017;

IV - Ser responsável pelo cadastramento de usuários no SIM-PROC, e pela atuação de processos via SIMPROC, sempre que necessário;

V - Para consecução de suas atribuições, o Centro de Atividade de Protocolo será responsável pelo agendamento e pela fiscalização dos serviços de entrega por meio de postagem e pelo de moto-frete.

§2º - Por meio do Centro de Atividade de Patrimônio:

I - Administrar os bens patrimoniais móveis e imóveis e respectiva gestão de transferência, inclusão e exclusão que impliquem em movimentação do acervo da SMDHC;

§3º - Por meio do Centro de Manutenção:

I - Gerir os serviços de manutenção da infraestrutura;

§4º - O Centro de Atividade de Manutenção e o Centro de Atividade de Patrimônio receberão das áreas fins as solicitações mediante “help desk” criado especificamente para essa finalidade.

§5º - O Centro de Atividade de Manutenção e Patrimônio deverão promover plano de alocação e aproveitamento do patrimônio imobiliário e mobiliário;

§6º - Por meio do Centro de Atividade de Transporte:

I - Gerir a contratação e utilização dos serviços de telefonia móvel e transportes, incluindo a compra de passagens aéreas nacionais e internacionais;

II - Será responsável em gerir as solicitações de transporte encaminhadas pelas unidades/usuários da SMDHC, liberando cotas de viagens via aplicativo ou através de agendamento de veículos locados, monitorando a utilização dos mesmos, nos termos da Portaria nº 144/SMDHC/2017;

III - Será responsável pelo recebimento das solicitações de reservas de ônibus e micro-ônibus para as atividades da SMDHC;

§7º - Por meio do Centro de Atividade de Gestão de Contratos:

I - Realizar a gestão administrativa dos contratos e promover a manutenção do sistema de cadastro perante as concessionárias de serviços públicos;

§8º - Para efeitos dessa Portaria entende-se que a atribuição do Centro de Atividade de Gestão de Contratos implica em acompanhar e aprimorar a execução contratual, gerenciando o cadastro de prestadores de serviços; gerenciando os processos de pagamentos, prorrogação e encerramento contratual; assegurando o apoio técnico aos contratos; organizando, analisando e disponibilizando os dados referentes aos aspectos técnicos e financeiros dos contratos; realizando a negociação e renegociação de contratos; incluindo as pendências dos devedores da Secretaria da Fazenda Municipal no CADIN Municipal, bem como, no sistema SIGSS; fornecendo subsídios para a aplicação de penalidades, se for o caso; recebendo e providenciando as demandas dos fiscais dos contratos; responsável ainda pela elaboração e notificação de sanções administrativas, mediante parecer da Assessoria Jurídica, ressalvadas as atribuições dos fiscais de contrato.

Art. 5º. Caberá à Divisão de Licitações e Contratos:

I - Elaborar Minutas de Editais de Licitação garantindo total aderência às exigências legais e administrativas;

II - Dar suporte e readequação aos Termos de Referência elaborados pelas Unidades Requisitantes em caso de Licitações;

III - Adotar todos os procedimentos relativos aos Pregões Eletrônicos no Sistema Eletrônico de Licitações, disponibilizando aos interessados, o link para acesso direto ao Sistema utilizado no certame licitatório que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos;

§ 1º - A disponibilização, nos casos em que haja interesse, às Unidades Requisitantes de SMDHC para o acompanhamento dos procedimentos licitatórios;

§ 2º - Coordenar as atividades inerentes a elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação e pelo (a) Propeiro (a) nos Processos de Licitação;

Art. 6º. À Divisão de Licitações e Contratos caberá, ainda:

§ 1º - Elaborar minutas de Contratos Administrativos, resultantes de Processos de Licitação, de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade; Aditamentos Contratuais, Apostilamentos, Rescisões e Termos de Recebimento Definitivo, submetendo-os à Assessoria Jurídica;

§2º - Previamente à contratação ou prorrogação contratual, será verificada a regularidade fiscal e todos os documentos exigidos;

§3º - Acompanhar a emissão, renovação e substituição de garantias contratuais, bem como o controle dos prazos de vigência contratual;

§4º - Encaminhar, no final de cada mês, todos os Contratos formalizados à Assessoria de Comunicação para divulgação das informações no Portal da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

Art. 7º. Por meio do Centro de Atividade de Publicações da Divisão de Licitações e Contratos caberá:

I - O Gerenciamento e inserção de publicações administrativas da SMDHC nas respectivas seções, sem prejuízo das publicações, pela competência, inerentes ao Gabinete de SMDHC e do Departamento de Gestão de Pessoas;

II - A conferência dos documentos originais a serem publicados, a orientação aos requisitantes e o encaminhamento das páginas publicadas às respectivas áreas de competência;

Parágrafo único - O Centro de Atividades de Publicações receberá arquivos para inserção no sistema no horário das 8h às 17h, salvo autorização do Gabinete de SMDHC.

Art.8º A Divisão de Suprimentos se organizará pelo:

§1º - Centro de Atividade de Compras que caberá:

I - Executar o levantamento das necessidades de compras de bens e serviços com a respectiva pesquisa de preços de bens, serviços inclusive cotações eletrônicas e apoio nos aditamentos contratuais, conforme solicitação das áreas fins;

II - Apoiar a elaboração dos termos de referência de compras de bens e serviços e subsidiar a comissão de licitações em diligências;

III - Solicitar as adesões às Atas de Registro de Preços, comunicando aos Órgãos da PMSP a utilização dos respectivos quantitativos. Todas as adesões serão comunicadas à Assessoria Técnica de Comunicação para inserção no Portal da Transparência.

§2º A pesquisa de preços em conformidade com o IV, do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 56.818/2016, incluindo a consulta a pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, consulta aos bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública; consulta a contratações similares de entes públicos, em execução, e múltiplas consultas diretas ao mercado.

§3º - Os processos de compras diretas instruídos com os seguintes documentos:

I – Justificativa da unidade interessada, requisição de material, solicitação de orçamento, e-mails, consultas as atas de registro de preços vigentes, pesquisa de preços; quadro comparativo de pesquisa de preços, edital da cotação eletrônica, disputa eletrônica, proposta comercial da empresa vencedora, ficha de atualização de cadastro de credores, comprovante bancário, certidões fiscais e trabalhistas, encaminhamento com o check-list, ofício de entrega da nota de empenho, envio da nota de empenho a empresa contratada e encaminhamento final à área requisitante.

§4º - Acompanhar por meio de planilha eletrônica as compras de bens e serviços realizadas através de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93), para impedir o fracionamento de despesas;

§5º - Centro de Atividade de Almoxarifado que caberá:

I - Operar o sistema de controle de suprimentos da Administração Pública Municipal para gestão do estoque, da organização, distribuição e armazenamento dos mesmos, bem como elaborar o Balanço e o Inventário dos bens de consumo semestralmente;

II - Acompanhar através de planilha eletrônica as movimentações mensais de cada bem de consumo armazenado, contendo a identificação do item, da unidade requisitante, da quantidade solicitada, a data, o saldo disponível em estoque e a nota de distribuição, objetivando propor melhorias para gestão de suprimentos.

III - A responsabilidade pelo cadastramento de usuários da SMDHC no sistema de controle de suprimentos.

IV - Realizar a abertura de processo visando à aquisição de bens de consumo, para atender as necessidades da SMDHC du-

rante o exercício; fiscalizar os respectivos contratos; emitir notas de distribuição, ordens de fornecimento e requisições; agendar e acompanhar as entregas dos bens de consumo; receber a nota fiscal e o arquivo XML.

V - Providenciar a abertura e a instrução dos processos relacionados aos pagamentos das aquisições de bens de consumo, a juntada da devida documentação, incluindo o Ateste, nos termos das Portarias de Secretária Municipal da Fazenda;

VI - Promover o ateste definitivo e solicitar a análise do Departamento de Execução Orçamentária de SMDHC referente à pendência contábil e encerramento de contratação no SOF; após 90 dias de custódia dos processos de aquisição de bens de consumo.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DO PROCESSO Nº 6071.2018/0000156-1

INTERESSADO: Wilson Martins Poit - RF 813.851.6

ASSUNTO: Pedido de afastamento para participar de evento internacional de interesse da administração

I – No exercício da competência que me foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 58.193/18, e em face das informações constantes no presente, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, o afastamento do Senhor **WILSON MARTINS POIT** – RF 813.851.6, Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, empreender viagem a Nova York - Estados Unidos, com ônus para a Municipalidade de São Paulo, no período de 14 a 16 de maio de 2018, com a finalidade de participar de evento de promoção de investimentos para a Cidade de São Paulo, consoante documentação retro encartada.